



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1847/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 051/2017

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do vereador Masataka Ota, que "dispõe sobre a criação e funcionamento de cooperativas sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme especifica, e dá outras providências".

Em que pese o louvável propósito de projeto, noto que as chamadas "cooperativas sociais" são estranhas às finalidades econômicas de proveito comum, previstas na Lei 5.764/1971. Como se sabe, as cooperativas são um ente único no ordenamento jurídico brasileiro, constituindo-se de união de pessoas para fins econômicos, sem capital social fixo e sem número de sócios/associados determinado; os cooperados se organizam e trabalham para si. Apesar de serem, em tese, sociedades simples, podem explorar atividade empresarial - e por isso são registradas perante as Juntas Comerciais.

Esta tipificação rígida das cooperativas na Lei 5.764/1971 faz com que não seja possível que, no âmbito municipal, criar o modelo ora proposta de "cooperativa social". A uma porque, como afirmado, as cooperativas devem ter fim econômico. A duas porque não é possível distinguir, como faz o projeto, entre duas espécies de cooperados.

Ainda, o modelo ora proposta não está de acordo com a "cooperativa de trabalho", prevista na Lei 12.690 de 2012. Nos termos do art. 4º desta Lei, a cooperativa de trabalho só pode ser criada para produção de bens e serviços.

Aprovar, portanto, o presente projeto, significa criar nova espécie de cooperativa, o que é matéria de direito civil/comercial e, portanto, matéria reservada à União, nos termos do art. 22, I da Constituição Federal.

Ainda, o projeto atrita com as políticas municipais já estabelecidas para os dependentes químicos, egressos de prisão, deficiente e condenados a penas alternativas. Com efeito, o Município já presta, por programas próprios e convênios, assistência a tais pessoas. O governo do Estado também o faz. Aprovar o presente projeto significa séria ingerência nas políticas municipais já estabelecidas, o que causaria grandes transtornos ao Poder Executivo.

Ante o exposto, mesmo reconhecendo o mérito do projeto, a Comissão de Administração Pública é CONTRÁRIA à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 06 de dezembro de 2017.

Toninho Paiva - (PR) - Presidente

Gilson Barreto - (PSDB) - Vice-Presidente - Contrário

Alfredinho - (PT)

Antônio Donato - (PT)

Fernando Holiday - (Democratas) - Relator

Patrícia Bezerra - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2017, p. 127

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.